

LEI N° 2.470/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a oferta de transporte escolar adaptado para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço de transporte escolar adaptado destinado aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública municipal e/ou estadual de ensino.

Art. 2º O transporte escolar adaptado de que trata esta Lei deverá atender às necessidades específicas dos alunos com TEA, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e bem-estar durante o trajeto entre residência e unidade escolar.

Art. 3º O serviço deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Disponibilização de veículos adequados, com ambiente controlado, visando minimizar estímulos sensoriais excessivos;

II – Presença obrigatória de monitor de transporte capacitado para acompanhamento dos alunos durante todo o trajeto;

III – Capacitação dos motoristas para atendimento de alunos com TEA, com formação específica sobre comunicação adequada e manejo de situações de crise;

IV – Planejamento de rotas otimizadas, reduzindo o tempo de permanência do aluno no veículo;

V – Garantia de previsibilidade e regularidade nos horários e trajetos, visando reduzir a ansiedade dos estudantes.

Art. 4º Terão direito ao transporte escolar adaptado os alunos com TEA que:

I – Estejam devidamente matriculados na rede pública de ensino;

II – Possuam diagnóstico formal de Transtorno do Espectro Autista;

III – Residem a distância que impossibilite o deslocamento a pé ou que apresentem impossibilidade de utilização do transporte público convencional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução do serviço, bem como promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal